

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério da Transição Ecológica, da
Energia, do Clima e da Prevenção de
Riscos

Decreto n.º 2024-XXXX de ... relativo aos auxílios à aquisição ou à locação financeira de veículos com baixo nível de emissões

NOR: **TECR2430437D**

Públicos relevantes: *compradores e locatários de veículos; profissionais do setor automóvel e do ciclismo.*

Assunto: *auxílios à aquisição e locação financeira de veículos com baixo nível de emissões.*

Entrada em vigor: *os artigos 1.º, 2.º e 3.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto.*

Aviso: *o decreto altera as regras de execução dos auxílios à aquisição de veículos com baixo nível de emissões:*

- *Para o bónus ecológico:*

- *altera os montantes do bónus ecológico para os automóveis novos de passageiros;*
- *suprime o prémio ecológico para as novas furgonetas destinado a pessoas singulares e coletivas;*
- *suprime o prémio ecológico para os veículos a motor de duas e três rodas, os quadriciclos motorizados e os velocípedes;*
- *prevê uma dotação orçamental máxima para a concessão desse auxílio;*

- *suprime o prémio de conversão para todos os veículos;*

- *suprime a sobretaxa para o prémio de conversão e o prémio de adaptação em zonas de baixas emissões;*

- em caso de pagamento antecipado da ajuda por um profissional do setor automóvel, estipula que o pedido de reembolso da ajuda por incumprimento das condições de concessão da ajuda deve ser apresentado pela Agência de Serviços e Pagamentos diretamente ao beneficiário final, sempre que o incumprimento resulte das ações deste último;

- atualiza os limiares de referência do imposto sobre o rendimento por unidade.

Referências: as disposições do Código da Energia alteradas pelo presente decreto podem ser consultadas, na sua formulação resultante da presente alteração, no sítio Web Légifrance (<https://www.legifrance.gouv.fr>).

A primeira-ministra,

Sobre o relatório do ministro da Transição Ecológica, da Energia, do Clima e da Prevenção de Riscos,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos motorizados no que respeita às emissões de veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6);

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão;

Tendo em conta o Código da Energia, nomeadamente os artigos D. 251-1 a D. 251-13;

Tendo em conta o Código da Estrada, nomeadamente os artigos L. 327-1 a L. 327-6 e R. 311-1,

Tendo em conta a Notificação n.º 2024/XXXX/FR dirigida à Comissão Europeia, de XXX,

Decreta:

Artigo 1.º

O Código da Energia é alterado do seguinte modo:

1. No artigo D. 251-1, o ponto II é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo, a expressão: «até um máximo de 4 000 EUR se o veículo for adquirido ou objeto de locação financeira por uma pessoa singular.» passa a ter a seguinte redação: «dentro do limite de: »;

b) O segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«1. 4 000 EUR se o veículo for adquirido ou objeto de locação financeira por uma pessoa singular cujo rendimento fiscal de referência por unidade seja igual ou inferior a 16 300 EUR;

2. 3 000 EUR se o veículo for adquirido ou objeto de locação financeira por uma pessoa singular cujo rendimento fiscal de referência por unidade seja superior a 16 300 EUR e inferior ou igual a 26 200 EUR;

3. 2 000 EUR se o veículo for adquirido ou objeto de locação financeira por uma pessoa singular cujo rendimento fiscal de referência por unidade seja superior a 26 200 EUR.»;

c) Após o ponto II, é aditado o ponto III, com a seguinte redação:

« III- Este auxílio é concedido dentro do limite de um montante máximo definido por portaria conjunta dos ministros responsáveis pela energia, ecologia, economia, orçamento e transportes.

2. No artigo D. 251-1-5, a expressão: «auxílios determinados nos artigos D. 251-1, D. 251-1-1 e D. 251-1-3» é substituída por: «Auxílios determinados no artigo D. 251-1»;

3. O artigo D. 251-5 é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo do ponto I, a expressão: «24 900 EUR» é substituída por: «26 200 EUR»;

b) A alínea b) do n.º 2 do ponto I passa a ter a seguinte redação:

« Verifica as seguintes condições:

i) Tiver sido objeto de um registo inicial:

- para os veículos que utilizam o gasóleo como combustível principal, antes de 1 de janeiro de 2011;

- para os veículos que não utilizem gasóleo como combustível principal, antes de 1 de janeiro de 2006;

ii) Esteja registado em França numa série normalizada ou com um número de registo definitivo;

iii) Não está penhorado;

iv) Não é considerado um veículo danificado na aceção das disposições dos artigos L. 327-1 a L. 327-6 do Código da Estrada;

v) Foi convertido, nas condições fixadas por despacho do ministro da Ecologia, de um veículo com motor de combustão interna para um motor que utiliza eletricidade como fonte parcial de energia e cuja autonomia equivalente em modo totalmente elétrico na cidade, determinada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, é superior a 50 quilómetros;»

c) Na alínea a) do n.º 1 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR» e a expressão: «7 100 EUR» é substituída por: «7 500 EUR»;

d) Na alínea a) do n.º 2 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR» e a expressão: «7 100 EUR» é substituída por: «7 500 EUR»;

e) Na alínea b) do n.º 2 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR»;

4. O artigo D. 251-5-1 é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo do ponto I, a expressão: «24 900 EUR» é substituída por: «26 200 EUR»;

b) A alínea b) do n.º 2 do ponto I passa a ter a seguinte redação:

« Verifica as seguintes condições:

i) Tiver sido objeto de um registo inicial:

- para os veículos que utilizam o gasóleo como combustível principal, antes de 1 de janeiro de 2011;

- para os veículos que não utilizem gasóleo como combustível principal, antes de 1 de janeiro de 2006;

ii) Esteja registado em França numa série normalizada ou com um número de registo definitivo;

iii) Não está penhorado;

iv) Não é considerado um veículo danificado na aceção das disposições dos artigos L. 327-1 a L. 327-6 do Código da Estrada;

v) Foi convertido, nas condições fixadas por despacho do ministro da Ecologia, de um veículo com motor de combustão interna para um motor que utiliza eletricidade como fonte parcial de energia e cuja autonomia equivalente em modo totalmente elétrico na cidade, determinada nos termos do Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, é superior a 50 quilómetros;»

c) Na última alínea do n.º 1 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR» e a expressão: «7 100 EUR» é substituída por: «7 500 EUR»;

d) Na alínea a) do n.º 2 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR» e a expressão: «7 100 EUR» é substituída por: «7 500 EUR»;

e) Na alínea b) do n.º 2 do ponto II, a expressão: «15 400 EUR» é substituída por: «16 300 EUR»;

5. No primeiro parágrafo do ponto I do artigo D. 251-5-3, a expressão: «24 900 EUR» é substituída por: «26 200 EUR»;

6. No artigo D. 251-6-1, a expressão: «a D. 251-1-4, D. 251-4 a D. 251-4-3» é suprimida a expressão: A expressão «Artigos D. 251-1-5 e D. 251-6» é substituída por: «Artigo D. 251-1-5» e a expressão: « D. 251-1-1, D. 251-1-3» é substituída por: «e D. 251-5 a D. 251-5-3».

7. O artigo L. 251-7 passa a ter a seguinte redação:

« Em caso de incumprimento das condições previstas no n.º 4, ponto I e último parágrafo da alínea c), do n.º 6, ponto I, do artigo D. 251-1, no n.º 3, ponto I, do artigo D. 251-5, no n.º 3, ponto I, do artigo D. 251-5-1, no n.º 3, ponto I, do artigo D. 251-5-2 e no n.º 3, ponto I, do artigo D. 251-5-3 do presente código, o beneficiário do auxílio devolverá o montante no prazo de três meses a contar da transferência do veículo.

Em caso de inspeção que identifique o incumprimento de uma das condições supracitadas, quando o vendedor ou locador do veículo, o comerciante que efetuou a conversão ou o organismo que distribui os empréstimos efetuar um pagamento antecipado do montante do auxílio nos termos do artigo D. 251-11 do Código da Energia, a Agência de Serviços e Pagamentos deve solicitar o reembolso da ajuda diretamente ao beneficiário final.

Enquanto não tiver sido efetuado o reembolso solicitado pela Agência de Serviços e Pagamentos ao beneficiário final nos termos dos dois parágrafos anteriores, o beneficiário final não é elegível para todos os auxílios previstos nos artigos D. 251-1 a D. 251-13 do Código da Energia.

Se o auxílio tiver sido pago a título de locação financeira e a duração do contrato de locação financeira for reduzida para menos de dois anos após a sua assinatura, o reembolso deve ser efetuado no prazo de três meses a contar da alteração do contrato, pelo beneficiário do auxílio, no caso de auxílios pagos diretamente pela Agência de Serviços e Pagamentos, ou pelo profissional do setor automóvel ou pelo organismo de distribuição dos empréstimos concedidos antecipadamente, previstos no artigo D. 251-9 do presente Código.».

8. O artigo D. 251-8 é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo, a expressão: «nos artigos D. 251-1, D. 251-1-1, D. 251-1-3, D. 251-1-4 e D. 251-4 a D. 251-4-3» é substituída por: «no artigo D. 251-1» e a expressão: «auxílios previstos nos presentes artigos» é substituída por: «a ajuda prevista no referido artigo»;

b) No segundo parágrafo, a expressão: «auxílios previstos nos artigos D. 251-1, D. 251-1-1, D. 251-1-3 e D. 251-4 a D. 251-4-3» é substituída por: «os auxílios previstos no artigo D. 251-1» e a expressão: «no n.º 2 dos artigos D. 251-1, D. 251-1-1 e D. 251-1-3» é substituída por: «no n.º 2 do ponto I do artigo D. 251-1»;

9. O artigo D. 251-9 é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo, a expressão: «nos artigos D. 251-1 a D. 251-1-3, e D. 251-4 a D. 251-4-2» é substituída por: «no artigo D. 251-1»;

b) No segundo parágrafo, a expressão: «os auxílios previstos nos artigos D. 251-1, D. 251-1-1, D. 251-1-3, D. 251-1-4, e D. 251-4 a D. 251-4-3 do presente código são pagos» é substituída por: «os auxílios previstos no artigo D. 251-1 do presente código são pagos»;

10. No artigo D. 251-11, a expressão: «nos artigos D. 251-1 a D. 251-1-3 e D. 251-4 a D. 251-4-2» é substituída por: «no artigo D. 251-1»;

11. O artigo D. 251-13 é alterado do seguinte modo:

a) No primeiro parágrafo, a expressão: «nos artigos D. 251-1 a D. 251-1-4 e D. 251-4 a D. 251-4-3» é substituída por: «no artigo D. 251-1»;

b) São suprimidos o segundo e o terceiro parágrafos.

Artigo 2.º

O Código da Energia é alterado do seguinte modo:

1. É revogado o artigo D. 251-1-1;

2. É revogado o artigo D. 251-1-2;

3. É revogado o artigo D. 251-1-3;

4. É revogado o artigo D. 251-1-4;

5. É revogado o artigo D. 251-4;

6. É revogado o artigo D. 251-4-1;

7. É revogado o artigo D. 251-4-2;

8. É revogado o artigo D. 251-4-3;

9. É revogado o artigo D. 251-4-4;

10. É revogado o artigo D. 251-6.

Artigo 3.º

Sempre que forem mais vantajosas, as disposições dos artigos D. 251-1 a D. 251-13 do Código da Energia, na sua redação anterior aos artigos 1.º e 2.º do presente decreto, continuam a ser aplicáveis aos veículos que não tenham sido anteriormente objeto de uma primeira matrícula em França ou no estrangeiro, que tenham sido encomendados ou cujo contrato de locação financeira tenha sido assinado antes da data de entrada em vigor do presente decreto, e aos ciclos, desde que sejam faturados ou que o primeiro pagamento do aluguer seja efetuado até 14 de fevereiro de 2025, o mais tardar.

Artigo 4.º

A ministra da Parceria com os Territórios e da Descentralização, a ministra da Transição Ecológica, da Energia, do Clima e da Prevenção de Riscos, o ministro da Economia, das Finanças e da Indústria e o ministro adjunto do primeiro-ministro, responsável pelo Orçamento e pelas Contas Públicas, são responsáveis pela execução do presente decreto, que é publicado no *Jornal Oficial* da República Francesa.

Data de,

Pelo primeiro-ministro:

Michel BARNIER

A ministra da Transição Ecológica, da
Energia, do Clima e da Prevenção dos
Riscos,

Agnès PANNIER-RUNACHER

A ministra da Parceria com os Territórios
e da Descentralização,

Catherine VAUTRIN

O ministro da Economia, Finanças e
Indústria,

Antoine ARMAND

Ministro adjunto do primeiro-ministro,
responsável pelo Orçamento e pelas
Contas Públicas

Laurent SAINT-MARTIN